

Lei nº 1568 de 1 de agosto de 1966

Antecipação de Sisa

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao promissário comprador e ao cessionário, ainda que este seja quitado ou recebido o compromisso, recolherem, por antecipação e pelo valor do imóvel, ao tempo do compromisso ou da cessão, respectivamente, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", desde que o façam até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

§ 1º - O recolhimento do imposto na forma desta lei dependerá da existência da escritura de compromisso de venda e compra e, quando lausado por instrumento particular do contrato de compromisso ou de sua cessão averbados, na Recebedoria Fiscal, com data anterior a promulgação desta lei.

§ 2º - Quando o compromisso ou cessão se referir apenas a terreno posteriormente edificado pelo promissário ou cessionário exigir-se-á, também no ato do recolhimento antecipado do imposto, a apresentação do alvará de construção, planta aprovada ou auto de vistoria ("habite-se").

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 12 de agosto de 1966

Paulista José Diniz
Prefeito Municipal

187
Benedicto J. D. M.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12
de agosto de 1966.

Secretário